



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Terça-feira • 16 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 2830

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Contrato Nº 0149/2021 - Mercado Preço Bom**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras



CONTRATO Nº 0149/2021

CONTRATO DE ADESÃO AO
CREDENCIAMENTO Nº 001, EM
ATENDIMENTO AOS TERMOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 902/2015.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Grande Loja Unidas da Bahia, nº 45 – centro – Ibirapitanga - BA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito o Senhor **JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a Senhora **ADELIA QUINTO DE SOUZA GOMES**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, gestora do Fundo, e de outro lado a empresa, **MERCADO PREÇO BOM** estabelecida na Av Alexandre Quinto, nº 20 – centro – Ibirapitanga - BA, inscrita no CNPJ sob nº 17.554.398/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **AFONSO ROSA LADEIRA NETO**, portador do CPF nº 090.428.806-43 que também subscreve, doravante denominados **CREDENCIADO**, devidamente autorizado nos autos do Processo de Credenciamento nº **001/2021** e do Processo Administrativo nº **0156/2021**, **Inexigibilidade 007/2021** têm entre si justo e acertado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Adesão ao credenciamento de supermercados e/ou estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, de higiene e limpeza na forma e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08.06.94, e 9.648, de 27.05.98, com base ainda na Lei Municipal 902/2015, que fazem parte integrante deste Instrumento.

2. DOS VALORES

2.1. Os valores a serem pagos aos estabelecimento comerciais credenciados são aqueles estabelecidos na Lei Municipal 902/2015, observadas os Termos do Edital, e a regulamentação Municipal por Decreto.

Com valor total estimado de R\$ **480.000,00**(quatrocentos e oitenta mil reais).

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pelo Município ao estabelecimento credenciado, em até 30 dias após o fornecimento dos itens aos beneficiários.

3.2. Para o pagamento o fornecedor/credenciado deverá apresentar ao Município, os cupons, cheque ou outro instrumento próprio nos termos do Artigo 5º da Lei 902/2015, em conjunto com cupom fiscal ou nota fiscal dos produtos fornecidos e comprovação de entrega com aceite dos beneficiários, relativos ao mês anterior.

3.3. A licitante credenciada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal cópia dos cupons ou instrumento equivalente, recebidos para conferencia dos quantitativos pela Secretaria Requisitante.

3.4. Não serão pagas Notas Fiscais, onde não haja comprovação de entrega dos itens.

3.5. A Secretaria Municipal de Finanças somente pagará as licitantes credenciadas após a comprovação de quitação das obrigações previdenciárias eventualmente pendente.

3.6. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras



incidirão juros de mora ou correção monetária.

3.7. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente ao pagamento, deverão ser feitas por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, à Secretaria Municipal de Finanças. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pela Secretaria Municipal de Finanças, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à Contratada qualquer direito a reclamação.

3.8. Nenhuma outra remuneração será devida à Contratada, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e os profissionais da Contratada.

3.9. Para recebimento do pagamento a contratada deverá obrigatoriamente fornecer o número de conta corrente em nome da empresa pessoa Jurídica.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O CREDENCIADO deverá fornecer os gêneros alimentícios aos portadores do vale "Auxílio Cidadão"/"Cupom" munidos de identidade, no momento da sua apresentação.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato tem vigência a partir de sua assinatura por mais 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado sempre pelo período de 12 (doze) meses, respeitado os limites legais.

5.2. Caso seja lançado outro Edital de Credenciamento posterior a este **001/2021** com o mesmo objeto, o contrato não poderá ser prorrogado, devendo o (a) CREDENCIADO (A) aderir ao novo Credenciamento.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta do orçamento municipal do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício financeiro de 2021.

Unidade Orçamentária: 04.01.02 – Fundo Municipal de Assistência Social Projeto Atividade. 2048 – Programa Bolsa Família Municipal
Elemento da Despesa: 3.3.90.32.00 – Materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita
Fonte: 00

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato de Adesão, conforme especificações constantes do Edital de Credenciamento 001/2021.

7.2. Realizar o pagamento conforme previsto neste Contrato.

7.3. Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste Contrato.

7.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de itens entregues aos beneficiários cadastrados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Cumprir o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2021.

8.2. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando a entrega dos itens, mediante apresentação de cupom ou instrumento equivalente por parte do cidadão que foi devidamente cadastrado.

8.3. Executar com zelo de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

8.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Ibirapitanga, por meio da Secretaria de Assistência Social, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato de Adesão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.6. Atender a cada cidadão devidamente cadastrado através da Secretaria de Assistência Social, de posse do cupom ou instrumento equivalente para que possa retirar seus itens no estabelecimento credenciado, ficando a critério do beneficiário o dia e horário para retirada dos mesmos, obedecendo

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras



o horário comercial de cada estabelecimento.

9. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do objeto deste contrato será do Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou de quem determinar.

10.2. A Contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

10.3. A existência da fiscalização não eximirá o estabelecimento credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos.

10.4. A fiscalização não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, co-responsabilidade do Município de Ibirapitanga.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada da licitante credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento dos itens sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

11.3. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato de credenciamento, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato de Adesão a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia", em caso de rescisão;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

11.5. A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se à Contratante o direito de credenciar outro estabelecimento, observada a ordem de classificação quando for o caso, comunicando, em seguida, à Contratada, devendo a Prefeitura tomar as providências cabíveis.

11.8. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga.

11.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras



11.10. Independentemente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

12. DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste termo, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I à XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Termo poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Ficam reconhecidos os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79, I da lei 8.666/1993 em especial os seguintes:

- a) Execução dos valores das multas e indenizações devidos;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. O (A) CREDENCIADO (A) poderá promover publicidade, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, objetivando incentivar os usuários a comprarem em seu estabelecimento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicam-se a este termo as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública e ainda os Termos da Lei Municipal 902/2015.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã/BA, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ibirapitanga, 11 de novembro de 2021.

JUNILSO BATISTA GOMES
PRFIEITO

ADELIA QUINTO DE SOUZA GOMES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSSTENCIA SOCIAL

MERCADO PREÇO BOM
EMPRESA CREDENCIADA
AFONSO RORA LADEIRA NETO

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br